



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PREÂMBULO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

000003/2024

CONTRATANTE - SECRETARIA REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

OBJETO

AQUISIÇÃO DE INCUBADORAS PARA PEIXES

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais)

DATA DA SESSÃO

03 de outubro de 2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:30h até 14:30h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM





AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 000003/2024
Processo Administrativo N.º 030096/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES**, com sede na Avenida Rubens Rangel, N.º 411, Cidade Nova, Marataízes - ES, CEP: 29345-000, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.609.408/0001-28, Telefone: (28) 3520-6710 - Ramal 1003, E-mail: licitacaomarataizes@gmail.com - Site: <https://www.marataizes.es.gov.br>, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ROBERTINO BATISTA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o N.º 577.558.257-87, portador da CI N.º 359794 SGP-ES, domiciliado e residente na Rua Dinorah, 53, Bairro Acapulco, Marataízes, Espírito Santo, por meio de seu Agente de contratação e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto N - N.º 3.325/2023, de 28 de dezembro de 2023, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal N.º 14.133/2021, da Instrução Normativa Municipal N.º 04/2023 e demais legislação aplicável.

SESSÃO PÚBLICA DA DISPENSA ELETRÔNICA

DIA: 03 de outubro de 2024.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:30h às 14:30h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 030096/2024

1. DO OBJETO

1.1 - AQUISIÇÃO DE INCUBADORAS PARA PEIXES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 - A contratação ocorrerá por item, conforme tabela constante abaixo:

| Lote 00001 | | | | | |
|-----------------------|---|---------|------------|-----------|----------|
| Item | Especificação Mínima | Unidade | Quantidade | Valor | |
| | | | | Unitário | Total |
| 00001 | INCUBADORA PARA PEIXES INCUBADORA PARA PEIXES EM FORMATO CÔNICO, COM UMA CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 60 LITROS, FABRICADA COM FIBRA DE VIDRO LAMINADA, ESTRUTURA INTERNA ÍNTEGRA UM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL FIXO, PROVIDO DE CANAIS DESTINADOS À ENTRADA E SAÍDA DE ÁGUA. COM BASE SUSTENTADA POR TRIPÉ EM AÇO INOXIDÁVEL, COM FORMATO CIRCULAR. SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA | UN | 3 | 1.980,000 | 5.940,00 |
| Valor Total R\$ | | | | 5.940,00 | |
| Valor Total Geral R\$ | | | | 5.940,00 | |

1.3 - O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima e calculados na Pesquisa de Preços.

1.4 - O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto, não sendo aceitas Propostas cujo valor seja maior do que o valor médio referencial colhido na Pesquisa de Preços.

1.4.1 - Quando solicitada, a Empresa melhor classificada deverá enviar o arquivo da Proposta de Preços contendo os valores unitários e totais de cada item.

1.5 - Havendo mais de lote facultar-se ao Fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o Fornecedor enviar Proposta para todos os itens que o compõem.

1.6 - As descrições dos objetos a serem consideradas estão neste Aviso e no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA





2.1 - A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.1.1 - O procedimento será divulgado no Portal da Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.2 - O Fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - Considerando as características de mercado nesta área de atuação, que a futura contratação se enquadra no Artigo 75, inciso II da Lei Federal N.º 14.133/2021, a participação nesta cotação será preferencialmente das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, conforme Artigo 49, II, da Lei Complementar 123/2006.

2.3 - Não poderão participar desta dispensa os Fornecedores:

2.3.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s).

2.3.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.3.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) - Empresa, isoladamente ou em Consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou Empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subContratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com Agente Público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei N.º 6.404/1976, concorrendo entre si;
- f) - Pessoa física ou jurídica que, nos **05 (cinco) anos** anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as Empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.3.2 - Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao Fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Fornecedor.

2.3.4 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão N.º 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5 - Sociedades cooperativas.

2.4 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa Eletrônica ou da execução do Contrato Agente Público do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Artigo 9º da Lei Federal N.º 14.133/2021.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 - O ingresso do Fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua Proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - O Fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a Proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.





3.3 - Todas as especificações do objeto contidas na Proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1 - Os preços ofertados, tanto na Proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 - Se o regime tributário da Empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da Empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 - A apresentação das Propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 - A Proposta poderá ser excluída até o início da disputa. O Fornecedor poderá também desistir da participação naquela dispensa, desde que antes do início da disputa.

3.9 - No cadastramento da Proposta inicial, o Fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do Sistema Eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar N.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49.
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Artigo 93 da Lei N.º 8.213/1991.
- f) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

3.11 - O Fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar N.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Artigo 4º, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

3.12 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema, fica facultado ao Fornecedor, ao cadastrar sua Proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo Sistema, respeitados os limites cadastrados pelo Fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.2 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.12.3 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo Fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no Sistema.

3.12.4 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade Contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos Fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1 - A partir das **08:00 horas** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a Sessão Pública será automaticamente aberta pelo Sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.





4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os Fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3 - O Fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

4.3.1 - O Fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo Sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,01 (um centavo)**.

4.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema.

4.5 - Caso o Fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua Proposta.

4.6 - Durante o procedimento, os Fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Fornecedor.

4.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo Sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da Proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - No caso de o preço da Proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraProposta através do Sistema Eletrônico que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor Proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais Fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua Proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na Ata do procedimento da Dispensa Eletrônica.

5.3 - Constatada a compatibilidade entre o valor da Proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao Fornecedor o envio da Proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1 - Na etapa de julgamento, a Empresa melhor classificada em cada ITEM, quando solicitada, **deverá enviar o arquivo da Proposta de Preços contendo os valores unitários e totais de cada item.**

5.3.2 - O prazo de validade da Proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.3.3 - Os anexos ou declarações terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos neste Aviso e / ou demonstrativo da composição e exequibilidade do preço.

5.3.4 - A Proposta deverá conter especificação clara e completa dos materiais ofertados, observadas as especificações constantes deste termo, sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição de induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.3.5 - O prazo será de, no mínimo, **02 (duas) horas**, contado da solicitação da Agente de Contratação no Sistema, para envio da Proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, de documentos complementares.

5.3.5.1 - O prazo previsto no item 5.3.5. poderá ser prorrogado por até 1 (uma) hora, mediante solicitação escrita e justificada do participante, e formalmente aceita pelo agente responsável, em atendimento ao interesse público na obtenção da melhor Proposta.

5.3.6 - A não apresentação do (s) anexo (s) solicitado (s) no tempo fixado ou a sua apresentação de modo incompleto ou defeituoso, acarretará a não aceitação da Proposta do Fornecedor.

5.4 - Será desclassificada a Proposta vencedora que:

5.4.1 - Contiver vícios insanáveis.

5.4.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.





5.4.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

5.4.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5 - Quando o Fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a Proposta de Preços ou menor lance que:

5.5.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6 - Se houver indícios de inexequibilidade da Proposta de Preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a Empresa comprove a exequibilidade da Proposta.

5.7 - Erros no preenchimento da Proposta ou eventual planilha de composição de preços não constituem motivo para a desclassificação da Proposta. A correção poderá ser realizada pelo Fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) minutos contados da solicitação da Agente de Contratação, prorrogáveis no interesse da Administração.

5.7.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas.

5.7.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8 - Para fins de análise da Proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9 - Se a Proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a Proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10 - Havendo necessidade, a Sessão Pública será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11 - Encerrada a análise quanto à aceitação da Proposta, se iniciará a fase de Habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para a Habilitação do Fornecedor mais bem classificado na fase de lances será exigida a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no endereço eletrônico: www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como Empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) - Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: Decreto de Autorização para funcionamento no Brasil;
- e) - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- f) - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) - Sociedade cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Artigo 107 da Lei N.º 5.764/1971.

6.1.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas





as alterações ou da Consolidação respectiva.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- b) - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta N.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Fornecedor;
- d) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor;
- e) - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei N.º 5.452/1943.

6.1.2.1 - As Microempresas e Empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2.2 - Verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor Proposta, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.2.2.1 - Caso não ocorra a regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das Sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação da dispensa.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a **60 (sessenta) dias**, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

6.2 - Havendo a necessidade de envio de Documentos de Habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o Fornecedor será convocado a encaminhá-los no prazo de **02 (duas) horas**, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.2.1 - O prazo previsto no item 6.2 poderá ser prorrogado por até 1 (uma) hora, mediante solicitação escrita e justificada da participante e formalmente aceita pelo agente responsável, em atendimento ao interesse público na obtenção da melhor Proposta.

6.3 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Sessão Pública será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5 - Será inabilitado o Fornecedor que não comprovar sua Habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.5.1 - Na hipótese de o Fornecedor não atender às exigências para a Habilitação, o órgão ou entidade examinará a Proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma Proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de Habilitação.

6.6 - Constatado o atendimento às exigências de Habilitação, o Fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a Homologação e Adjudicação pela autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.





7.2 - O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação por meio eletrônico (e-mail), para aceitar instrumento equivalente, conforme Ordem de Execução e Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das Sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2.1 - O prazo previsto para assinatura do Contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8. DAS SANÇÕES

8.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **Sanções**, previstas no Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **03 (três) anos**;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2 - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, abaixo.
- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

8.3 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1:

| Grau | Correspondência |
|------|---|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato. |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato. |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato. |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato. |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato. |

Tabela 2:

| Infração: |
|--|
| Item 1 - Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência - Grau 5 . |
| Item 2 - Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento - Grau 4 . |
| Item 3 - Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços Contratados, por empregado e por dia - Grau 3 . |
| Item 4 - Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia - Grau 2 . |





| |
|---|
| Item 5 - Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência - Grau 2 . |
| Item 6 - Deixar de cumprir substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia - Grau 1 . |
| Item 7 - Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta Tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência - Grau 3 . |
| Item 8 - Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato - Grau 1 . |

8.5 - As Sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

8.6 - As Sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

8.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser.

8.8 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

8.9 - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade Contratante.

8.10 - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.11 - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

8.12 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do Processo de pagamento.

8.12.1 - Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e / ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o Processo de pagamento retomar o seu curso.

8.13 - As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.14 - A aplicação das Sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula serão aplicáveis após a instauração do devido Processo de responsabilização, conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador, observadas as competências definidas em Lei.

8.14.1 - A aplicação das Sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.15 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das Sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a Empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O procedimento será divulgado no Portal de Transparência do Município, no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2 - No caso de todos os Fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 - Republicar o presente aviso com uma nova data.

9.2.2 - Valer-se, para a contratação, de Proposta obtida na Pesquisa de Preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às





condições de Habilitação exigidas.

9.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das Propostas ou da documentação de Habilitação, conforme o caso.

9.3 - As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer Fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos Fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 - Caberá ao Fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 - No julgamento das Propostas e da Habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e classificação.

9.8 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 - Os Fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo de contratação.

9.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e anexo ou demais peças que compõem o Processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 - Da Sessão Pública será divulgada Ata no Sistema Eletrônico.

9.12 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Minuta de Contrato

Maratáizes - ES, 26 de setembro de 2024.

George Macedo Vieira

Agente de Contratação





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

AQUISIÇÃO DE INCUBADORAS PARA PEIXES

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE, VALOR ESTIMADO:

| Lote 00001 | | | | | |
|------------------------------|---|---------|------------|-----------------|----------|
| Item | Especificação Mínima | Unidade | Quantidade | Valor | |
| | | | | Unitário | Total |
| 00001 | INCUBADORA PARA PEIXES INCUBADORA PARA PEIXES EM FORMATO CÔNICO, COM UMA CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 60 LITROS, FABRICADA COM FIBRA DE VIDRO LAMINADA, ESTRUTURA INTERNA ÍNTEGRA UM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL FIXO, PROVIDO DE CANAIS DESTINADOS À ENTRADA E SAÍDA DE ÁGUA. COM BASE SUSTENTADA POR TRIPÉ EM AÇO INOXIDÁVEL, COM FORMATO CIRCULAR. SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA | UN | 3 | 1.980,000 | 5.940,00 |
| Valor Total R\$ | | | | 5.940,00 | |
| Valor Total Geral R\$ | | | | 5.940,00 | |

* Menor Preço apurado. Cotações anexadas a este processo.

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO PEDIDO

A piscicultura, tanto na forma ornamental quanto na de corte, tem se destacado como uma atividade econômica promissora em diversos municípios brasileiros, proporcionando oportunidades de desenvolvimento sustentável, geração de empregos e incremento na economia local. Em Marataízes, as condições climáticas e a disponibilidade de recursos hídricos propiciam um ambiente propício para o cultivo de peixes, tornando a atividade uma importante alternativa para a diversificação econômica.

A aquisição de incubadoras para peixes é essencial para fomentar e fortalecer a piscicultura em Marataízes. Esses equipamentos desempenham um papel fundamental no processo de reprodução e criação de alevinos, garantindo uma produção contínua e sustentável. Além disso, as incubadoras possibilitam um controle mais eficiente das condições ambientais, como temperatura e oxigenação da água, contribuindo para o bem-estar dos peixes e o aumento da produtividade.

Ao investir na aquisição de incubadoras para peixes, a administração municipal de Marataízes demonstra seu compromisso com o desenvolvimento socioeconômico da região, estimulando a geração de renda e emprego no setor da aquicultura. Além disso, a diversificação das atividades produtivas contribui para reduzir a dependência de setores tradicionais da economia local, promovendo a sustentabilidade e a resiliência frente a eventuais oscilações de mercado.





Portanto, considerando o potencial da piscicultura ornamental e de corte em Marataízes, bem como os benefícios socioeconômicos advindos do fortalecimento desse setor, a aquisição de incubadoras para peixes se apresenta como uma medida estratégica e imprescindível para impulsionar o desenvolvimento local e promover a qualidade de vida da população.

3.1 - JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE SOLICITADA

O objeto trata do quantitativo de 3 (três) incubadoras para peixes, esse quantitativo foi cuidadosamente planejado para atender às demandas específicas da piscicultura local, considerando tanto a produção voltada para o consumo humano quanto para o mercado de peixes ornamentais, tendo sido planejado a divisão para:

Uma incubadora destinada para reprodução de Tilápias (Piscicultura de Corte), a tilápia é uma das espécies mais cultivadas no Brasil devido à sua rusticidade, rápido crescimento e aceitação no mercado consumidor, ao uma incubadora exclusivamente para a reprodução de tilápias, tem-se o objetivo fortalecer a piscicultura de corte em Marataízes, contribuindo para o abastecimento local de alevinos de melhor qualidade, garantindo aos produtores uma despesa adequada e dentro de um padrão elevado de qualidade.

Duas incubadoras destinadas para reprodução de espécies ornamentais, levando em considerando o mercado de peixes ornamentais tem se mostrado cada vez mais promissor, tanto para o comércio interno quanto para exportação, e que o município de Marataízes tem se destacado na produção dessas espécies, foi planejado a destinação de duas incubadoras para a reprodução de espécies ornamentais permite diversificar a produção local, atendendo à demanda crescente por peixes de beleza exótica e valor agregado. Além disso, a produção de espécies ornamentais pode proporcionar renda adicional aos produtores locais, contribuindo para a economia do município.

Considerando a Lei Nº 2.223, DE 21 de outubro de 2021, disciplina o programa de aquicultura do município de Marataízes e dá outras providências, em seu Art.3 item IV, "*Estimular a seleção dos peixes criados em cativeiros, promovendo o melhoramento genético de linhagens*", ao distribuir o quantitativo de incubadoras de forma equilibrada entre a reprodução de tilápias para a piscicultura de corte e a reprodução de espécies ornamentais, a administração municipal de Marataízes busca maximizar os benefícios socioeconômicos gerados pela atividade da aquicultura, promovendo o desenvolvimento sustentável e a diversificação produtiva na região.

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece que somente serão permitidas nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnicas e econômicas "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - As mesmas que serão descritas no edital;





5 - ADJUDICAÇÃO

Menor preço por item;

6 - MODALIDADE/SISTEMA

A contratação deverá ser na condição de Dispensa de Licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021 do art. 75, inciso II, parágrafo 1º.

7 - CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência terá garantia (ou validade) de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega do mesmo. Em caso de substituição ou devolução a CONTRATANTE não terá nenhum ônus com o transporte, seguro, diárias, bem como outras despesas

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| |
|--|
| UNIDADE: 0000025/000001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA |
| FONTE DOS RECURSOS: 172000000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO. |
| PROJETO: 000025000001.2060800081.197 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INCENTIVO À PESCA, AQUICULTURA E PSICULTURA |
| DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| FICHA: 1073 |

9 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O fornecimento do objeto deste Termo de Referência será realizado de FORMA INTEGRAL de acordo com as necessidades da Secretaria.

O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados na Secretaria de Pesca e Aquicultura do município de Marataízes.

O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente algum objeto fora da validade/fabricação ou com embalagem violada ou com material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.

Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado a CONTRATADA, para que proceda a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

Os objetos que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer objetos estranhos ao descritivo (restos de vidro, madeira, etc) e que impossibilitem seu uso, deverão ser substituídos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de comunicação feita pela Unidade Requisitante.





O objeto ofertado deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

Os objetos a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

1. às normas e especificações constantes deste Termo de Referência.
2. às normas da ABNT, INMETRO, etc.
3. às prescrições e recomendações dos fabricantes.
4. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

Em hipótese alguma será aceito objeto recondicionado, remanufaturado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.

O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

A Prefeitura Municipal de Maratáizes/ES poderá solicitar testes do objeto junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do material.

Se verificada a inadequação do material ou sua falsidade, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas.

Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os objetos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado, deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais/produtos/equipamentos/serviços com as especificações descritas neste Termo.

O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.





O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (QUINZE) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material, produto, equipamento ou serviço recebido. O recebimento será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo Almojarifado.

Os custos de retirada e devolução do(s) objeto(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

10 - PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

O prazo máximo para fornecimento/execução do objeto deste Termo de Referência deverá ser de 15 (QUINZE) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço

11 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente da assinatura do Contrato e encerrar-se-á em doze meses após a assinatura do mesmo, nos termos da Lei Federal nº. 2.223, de 21 de outubro de 2021.

Imediata Parcelada Outros: _____

12 - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A empresa deverá realizar a entrega do objeto, solicitado pela SEMPA, no pátio da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, Maratáizes-ES, CEP 29.345-000 - Telefone (28) 3520-6775.

Se houver verificação de má-fé da empresa na entrega do objeto, estando fora das especificações, a mesma será penalizada, com as sanções previstas no edital, no contrato e dependendo do caso, até com representação em órgãos de defesa do consumidor e delegacia de polícia.

A empresa contratada não poderá alterar a qualidade do bem, sob pena de aplicação das sanções previstas no termo de contrato.

13 - SECRETARIA RESPONSÁVEL

Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura. Av. Simão Soares, s/nº - Barra do Itapemirim - Maratáizes-ES, CEP 29.345-





000 Telefone (28) 3520-6775

14 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

Entregar o objeto objetos estranhos ao descritivo (restos de vidro, madeira, etc.) do presente Termo de Referência.

Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece a Lei Federal Nº 2.223, DE 21 de outubro de 2021. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados. Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

Substituir os objetos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste Termo, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

Disponibilizo o servidor, desta Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, o **Sr Nansson de Freitas Marvila, Matrícula** como responsável para conferir a entrega do objeto; Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

16 - SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à





CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - I. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
 - II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - III. Comportar-se de modo inidôneo;
 - IV. Fizer declaração falsa;
 - V. Cometer fraude fiscal;
 - VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades acima por:
 - VII. Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
 - VIII. Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à





CONTRATADA, junto a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca indica para a fiscalização o servidor **Sr Nansson de Freitas Marvila**, como responsável pela fiscalização do contrato.

Um representante do Almojarifado receberá/acompanhará e fiscalizará a entrega dos objetos.

A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto, serão atestados por servidores do Almojarifado.

18 - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

19 - OUTRAS INFORMAÇÕES

O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

Maratáizes/ES, 24 de junho de 2024.

ELIZEU MACHADO ESTEVÃO

Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura





ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º <TERMO CONTRATO NUMERO>/<TERMO CONTRATO ANO>

CONTRATO PARA <TERMO_CONTRATO_OBJETO>, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>.

Pelo presente instrumento contratual, regido pelas normas de DIREITO PÚBLICO, o **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES**, com sede na Avenida Rubens Rangel, N.º 411, Cidade Nova, Marataízes - ES, CEP: 29345-000, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.609.408/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ROBERTINO BATISTA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o N.º 577.558.257-87, portador da CI N.º 359794 SGPC-ES, domiciliado e residente na Rua Dinorah, 53, Bairro Acapulco, Marataízes, Espírito Santo, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_CPF_CNPJ>, com sede na <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_ENDERECO>, Telefone: <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_TELEFONE>, representada por <TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_NOME>, pessoa física, inscrito no CPF sob o N.º <TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_CPF>, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados, mediante as cláusulas e condições a seguir, tal contratação fundamenta-se com base no **Processo Administrativo N.º <TERMO_CONTRATO_PROCESSO> - Dispensa Eletrônica N.º 000003/2024** de conformidade na Lei Federal N.º 14.133/2021, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a aquisição de **AQUISIÇÃO DE INCUBADORAS PARA PEIXES**, em atendimento a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA**, conforme especificações constantes no Anexo I do presente Contrato.

1.2 - O objeto do Contrato será entregue no pátio da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo N.º **030096/2024**, no presente Contrato, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ <TERMO_CONTRATO_VALOR>** (<TERMO_CONTRATO_VALOR_EXTENSO>).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do Artigo 63 da Lei Federal N.º 4.320/1964, observado o disposto nos Artigos 140 e 141 da Lei Federal N.º 14.133/2021, em **30 (trinta) dias**, mediante apresentação pela CONTRATADA de Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s), assinada (s) pelo setor competente desta Prefeitura.

3.1.1 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
CNPJ: 01.609.408/0001-28
AVENIDA RUBENS RANGEL, 411, CIDADE NOVA
MARATAÍZES - ES
CEP: 29345-000

3.2 - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura ou no Portal de Processo Eletrônico do Município de Marataízes - ES, no seguinte endereço eletrônico: <https://marataizes.nopapercloud.com.br/portal/login.aspx>.

3.3 - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.





3.4 - A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

3.4.1 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

3.5 - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o CONTRATANTE esteja obrigado a pagar o valor total do Contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula primeira não tenha sido regularmente entregue e aceito.

3.6 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **12 (doze) meses** contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal N.º 10.192/2001.

4.2 - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

4.3 - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até **10 (dez) dias úteis**, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 - A forma de fornecimento dos bens objeto do presente Contrato, obedecerá ao Termo de Referência e ao Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO





7.1 - A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e / ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

7.2 - A Fiscalização da entrega dos bens caberá à comissão designada oficialmente pela Secretaria Solicitante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.4 - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

7.5 - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

7.6 - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 - O prazo de vigência do Contrato terá início a partir de sua data de assinatura e a contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **12 (doze) meses**.

8.2 - O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal N.º 14.133/2021.

8.3 - O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- II. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
- III. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV. Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
 - a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de





- insuficiência;
- c) As retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- d) Eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- VII. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do Contrato durante todo prazo de execução contratual;
- VIII. responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- IX. cumprir ao longo de toda a execução do Contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- X. manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do Contrato.
- XI. se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- XII. informar endereço (s) eletrônico (s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
- XIII. comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
- XIV. efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB N.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II. Realizar a fiscalização do objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1 - O recebimento do objeto do Contrato previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Requisitante que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Anexo I do presente Contrato.

11.2 - O objeto do presente Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

11.3 - Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Projeto Básico / Termo de Referência e seus anexos, deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **05 (cinco) dias**, para ratificação.

11.3.1 - Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

12.1 - Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.





12.2 - Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas.

12.3 - Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

13.1 - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.
- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias úteis** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

14.3 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1:

| Grau | Correspondência |
|------|---|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato. |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato. |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato. |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato. |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato. |

Tabela 2:

| Infração: |
|--|
| Item 1 - Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência - Grau 5 . |
| Item 2 - Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento - Grau 4 . |
| Item 3 - Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços Contratados, por empregado e por dia - Grau 3 . |
| Item 4 - Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia |





| |
|--|
| - Grau 2. |
| Item 5 - Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência - Grau 2. |
| Item 6 - Deixar de cumprir substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia - Grau 1. |
| Item 7 - Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta Tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência - Grau 3. |
| Item 8 - Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato - Grau 1. |

14.5 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

14.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

14.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser.

14.8 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

14.9 - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade Contratante.

14.10 - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.11 - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

14.12 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

14.12.1 - Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e / ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

14.13 - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.14 - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula serão aplicáveis após a instauração do devido processo de responsabilização, conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador, observadas as competências definidas em Lei.

14.14.1 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.1 - A CONTRATADA poderá apresentar:

- Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput da Cláusula anterior;
- Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do Contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da





Administração;

- c) Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior.

15.2 - Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1 - O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no Artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal N.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o Artigo 138, § 2º da Lei Federal N.º 14.133/2021.

16.2 - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.3 - Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

16.4 - Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Segunda e da Cláusula Décima Quinta, item 15.1, alínea "b", deste Contrato.

16.5 - Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) - A devolução da garantia;
- b) - Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) - O pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) - O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

16.6 - Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item 17.5 desta Cláusula.

16.7 - No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DASUBCONTRATAÇÃO

17.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

17.2 - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante no Orçamento para o Exercício de <TERMO_CONTRATO_ANO>:

<TERMO_CONTRATO_DESCRICAÇÃO_DOTACOES_ORÇAMENTARIAS>

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, os Princípios Constitucionais inerentes à Administração Pública, da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Espírito Santo e da Lei Orgânica do Município de Maratáizes, além da Lei Federal N.º 14.133/2021 e, subsidiariamente do Código Civil e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Maratáizes, Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente Contrato.





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 - O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Artigo 94 da Lei Federal N.º 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes do Artigo 104 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

22.2 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

22.3 - Assim, justos e acordados, assinam o presente Contrato em 01 (uma) via, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas signatárias.

Marataízes - ES, <TERMO_CONTRATO_DATA_ASSINATURA>.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ROBERTINO BATISTA DA SILVA
CONTRATANTE

<TERMO_CONTRATO_ASSINATURA_ORGAO_E_RESPONSAVEL>
CONTRATANTE

<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>
<TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_NOME>
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____





ANEXO DO CONTRATO
MINUTA DO ANEXO DO CONTRATO

ANEXO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2024

| LOTE | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR | |
|------------------------|---------------|---------|------------|----------|-------------|
| | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| XX | XXXX | XX | XX | 0,00 | 0,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | 0,00 |

